

**Projeto de Lei nº / 2025**

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal de Detecção de Metanol - PMDM, voltado à identificação precoce de contaminação em bebidas alcoólicas, com foco na proteção da vida e cooperação técnica com instituições científicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal de Detecção de Metanol – PMDM, com o objetivo de fomentar ações de identificação precoce e monitoramento da presença de metanol em bebidas alcoólicas comercializadas ou consumidas no território municipal.

Art. 2º O PMDM terá caráter preventivo e técnico-científico, visando:

- I – apoiar, por meio de instrumentos administrativos, projetos de pesquisa aplicada que desenvolvam ou aprimorem métodos de detecção rápida de metanol;
- II – incentivar a transferência de tecnologia de universidades e institutos públicos de pesquisa para uso em políticas municipais de saúde e vigilância sanitária;
- III – promover a cooperação técnica entre o Município de São Paulo, instituições acadêmicas, órgãos de vigilância sanitária e laboratórios públicos ou conveniados;
- IV – facilitar o acesso, pela rede municipal de saúde e pelos órgãos de fiscalização, a protocolos padronizados de testagem de bebidas suspeitas, com baixo custo e rápida resposta.

Art. 3º Para viabilizar a execução do PMDM, o Poder Executivo poderá:

- I – firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com universidades, institutos de pesquisa, laboratórios públicos e entidades técnico-científicas de reconhecida idoneidade;
- II – estabelecer fluxo prioritário para análise sanitária e coleta de amostras em estabelecimentos fiscalizados;
- III – disponibilizar estrutura municipal de apoio logístico, técnico ou de validação laboratorial, nos termos da legislação vigente;
- IV – facilitar, no âmbito de sua competência, os trâmites administrativos para instalação ou operação de núcleos de testagem científica em território municipal, desde que vinculados à finalidade exclusiva deste Programa.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei deverão possuir natureza estritamente técnica e de proteção à saúde pública, vedada sua utilização para fins alheios à finalidade de preservação da vida e segurança alimentar da população.

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, não implicando na criação de novos cargos ou estruturas permanentes.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, com prioridade de execução, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo protocolos operacionais e designando órgãos responsáveis pela articulação técnica do PMDM.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Vereador André Santos
(Assinado e datado digitalmente)

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA

O consumo de bebidas adulteradas com metanol deixou de ser um problema pontual para se tornar uma ameaça concreta à vida da população. A cidade de São Paulo, por ser o maior polo de circulação, distribuição e consumo de bebidas alcoólicas do país, recebe produtos de diversas regiões do Estado e do Brasil, o que agrava o risco de entrada de lotes clandestinos que escapam da fiscalização tradicional. Segundo dados da Vigilância Sanitária Estadual e do Ministério da Saúde, somente entre agosto e setembro de 2025 foram registradas 17 notificações de suspeita de intoxicação por metanol, número que praticamente iguala a média anual histórica de 20 casos, com 6 confirmações e 3 óbitos somente em território paulista (Ministério da Saúde – SINAN; ANVISA; Secretaria de Estado da Saúde de SP).

Casos recentes em Diadema, Osasco e região do Litoral Norte revelam que a contaminação não está restrita a ambientes de baixa renda ou consumo informal. Lotes adulterados foram identificados inclusive em festas particulares e estabelecimentos regulares, o que demonstra que não basta fiscalizar - é preciso detectar com rapidez e tecnologia.

A proteção da vida é um princípio absoluto que vê na responsabilidade pública um mandamento de cuidado com o próximo. O poder público tem dever moral e constitucional de agir antes da tragédia, promovendo instrumentos que permitam resposta imediata, transparente e de interesse coletivo. Nesse sentido, o PMDM propõe que o Município firme cooperação técnica com universidades e institutos de pesquisa de reconhecida excelência, respeitando os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e finalidade pública, garantindo que os recursos sejam destinados exclusivamente à produção de tecnologia de testagem.

Diante da gravidade do cenário e do compromisso com a vida, a prevenção e a boa governança dos recursos públicos, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação desta iniciativa.

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br